

Tax Updates

**ICE- Alterações ao Código
do Imposto sobre Consumos
Específicos / Amendments to
the Excise Duty Code**

**Pauta Aduaneira – Alterações à
Pauta Aduaneira e respectivas
Instruções Preliminares /
Customs Tariff – Amendments
to the Customs Tariff and its
Preliminary Instructions**

**ISPC – Alterações ao Código
do Imposto para Pequenos
Contribuintes / Amendments
to the Small Taxpayers' Tax Code**

[5 January 2026]



ICE

Tax Updates

Alterações ao Código do Imposto sobre Consumos Específicos / Amendments to the Excise Duty Code

Foi aprovada e publicada a Lei n.º 7/2025, de 29 de Dezembro, que altera o Código do Imposto sobre Consumos Específicos, aprovado pela Lei n.º 19/2022, de 29 de Dezembro.

A Lei n.º 7/2025 introduz alterações relevantes aos artigos 14, 23, 30 e 36 do Código do Imposto sobre Consumos Específicos.

Principais alterações introduzidas:

1. Prorrogação da Vigência

É prorrogada para o ano de 2027, a vigência da aplicação das taxas do Imposto sobre Consumos Específicos aprovadas pela Lei n.º 19/2022, de 29 de Dezembro.

2. Destino das receitas

A receita proveniente da cobrança do Imposto sobre Consumos Específicos incidente sobre os produtos abrangidos pelos códigos pautais do Sistema Harmonizado (SH) 20.09, 21.06, 22.02, 22.03, 22.04, 22.05, 22.06, 22.07, 22.08, 24.02, 24.03, 27.10 e 27.11, reverte a favor do Orçamento do Estado e dos sectores de Saúde, Desporto, Estradas, Energia, Transportes, Habitação e Cultura.

3. Entrada em vigor

A Lei n.º 09/2025, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

Law No. 7/2025 of 29 December was approved and published, amending the Excise Duty Code, originally approved by Law No. 19/2022 of 29 December.

Law No. 7/2025 introduces relevant amendments to Articles 14, 23, 30 and 36 of the Excise Duty Code.

Key amendments introduced:

1. Extension of validity

The application of the Excise Duty rates approved by Law No. 19/2022 of 29 December is extended until the year 2027.

2. Allocation of revenue

Revenue arising from the collection of Excise Duty levied on products classified under Harmonised System (HS) codes 20.09, 21.06, 22.02, 22.03, 22.04, 22.05, 22.06, 22.07, 22.08, 24.02, 24.03, 27.10 and 27.11 shall accrue to the State Budget and to the Health, Sports, Roads, Energy, Transport, Housing and Culture sectors..

3. Entry into force

Law No. 7/2025 enters into force on 1 January 2026.

Alterações à Pauta Aduaneira e respectivas Instruções Preliminares / Customs Tariff – Amendments to the Customs Tariff and its Preliminary Instructions

Tax Updates

Foi aprovada e publicada a Lei n.º 8/2025, de 29 de Dezembro, que altera a Lei n.º 17/2022, de 29 de Dezembro, que aprova o texto da Pauta Aduaneira e respectivas Instruções Preliminares.

A Lei n.º 8/2025 introduz alterações relevantes alterados o número 2, do artigo 21 e os artigos 22 e 27, todos das Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira.

Principais alterações introduzidas:

1. Franquia dos viajantes

Caso um bem exceda a franquia a que o viajante tenha direito, o mesmo é tributado pela diferença do valor em relação ao direito em causa.

2. Mercadorias que podem beneficiar de isenção ou redução de direitos

Estabelece-se que podem beneficiar de isenção ou redução de direitos os veículos automóveis dos códigos pautais 87.02 e 87.04, quando destinados a Instituições do Estado ou ao abrigo de acordos e tratados celebrados pelo Governo, para implementação de projectos do Estado.

3. Desarmamento tarifário

Definição do Calendário de desarmamento tarifário em relação à Zona de Comércio Livre Continental Africana ZCLCA de 2025 a 2033.

4. Desdobramento dos Códigos Pautais

São introduzidos novos desdobramentos de Códigos Pautais do Sistema Harmonizado, nas posições pautais 35.06, 38.10, 39.20, 70.07, 74.08, 76.04, 76.12, 84.51, 84.61, 84.79, 84.86, 85.36, 85.41, 87.02, 87.03, 87.04, 87.16, 90.31 e 95.07, que passam a ter a redacção constante do anexo da Lei.

Retirada da classe k da posição pautal 87.04, abrangendo apenas bens de capital para investimento.

5. Entrada em vigor

A Lei n.º 08/2025, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

Law No. 8/2025 of 29 December was approved and published, amending Law No. 17/2022 of 29 December, which approved the text of the Customs Tariff and its respective Preliminary Instructions.

Law No. 8/2025 introduces relevant amendments to paragraph 2 of Article 21 and to Articles 22 and 27 of the Preliminary Instructions to the Customs Tariff.

Key amendments introduced:

1. Travellers' allowances

Where the value of goods carried by travellers exceeds the applicable duty-free allowance, customs duties shall be levied only on the excess value.

2. Goods eligible for exemption or reduction of customs duties

It is established the possibility of exemption or reduction of customs duties for motor vehicles classified under tariff headings 87.02 and 87.04, when intended for State institutions or imported under agreements and treaties entered into by the Government for the implementation of State projects.

3. Tariff dismantling

The tariff dismantling schedule applicable within the framework of the African Continental Free Trade Area (AfCFTA) is established for the period 2025 to 2033.

4. Breakdown of Tariff Codes

New subheadings of the Harmonised System (HS) tariff codes are introduced under tariff headings 35.06, 38.10, 39.20, 70.07, 74.08, 76.04, 76.12, 84.51, 84.61, 84.79, 84.86, 85.36, 85.41, 87.02, 87.03, 87.04, 87.16, 90.31 and 95.07, which shall henceforth adopt the wording set out in the Annex to the Law. In addition, class "k" is removed from tariff heading 87.04, which shall henceforth cover only capital goods intended for investment

5. Entry into force

Law No. 08/2025 enters into force on 1 January 2026.

ISPC

Tax Updates

KPMG

Alterações ao Código do Imposto para Pequenos Contribuintes / Amendments to the Small Taxpayers' Tax Code

KPMG

Foi aprovada e publicada a Lei n.º 09/2025, de 29 de Dezembro, que procede à alteração do Código do Imposto para Pequenos Contribuintes (ISPC), aprovado pela Lei n.º 5/2009, de 12 de Janeiro.

A referida Lei introduz alterações significativas aos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do Código do ISPC.

Principais alterações introduzidas:

1. Âmbito incidência real

Verifica-se o aumento do limite do volume de negócios anual, que passa de 2.500.000,00 MT para igual ou inferior a 4.000.000,00 MT.

2. Exclusões a incidência subjectiva

O regime do ISPC deixa de ser aplicável às pessoas singulares ou colectivas que:

- a) detenham participações sociais noutras sociedades comerciais abrangidas pelo ISPC;
- b) detenham participações sociais em sociedades anónimas ou noutras sociedades em que não seja possível identificar os sócios;
- c) exerçam actividades distintas das actividades silvícola, pesqueira, pecuária, agrícola, avícola, apícola, industrial e comercial, nomeadamente a comercialização agrícola, comércio ambulante, comércio geral, a retalho ou misto, incluindo bancas, barracas, quiosques, cantinas, artesanato, lojas, tendas e prestação de serviços;
- d) desenvolvam a sua actividade através de vários estabelecimentos;
- e) prestar serviços classificados como profissões liberais, nomeadamente advogados, economistas, geólogos, engenheiros e contabilistas, para a mesma entidade, por um período superior a 183 dias durante o ano;
- f) prestar outros serviços não abrangidos pela presente lei.

3. Taxas Progressivas

São introduzidas taxas progressivas, determinadas em função do volume de negócios anual e do ramo de actividade, nos seguintes termos:

- 3% para volume de negócios anual igual ou inferior a 1.000.000,00 MT;
- 4% para volume de negócios anual superior a 1.000.000,00 MT e igual ou inferior a 2.500.000,00 MT;
- 5% para volume de negócios anual superior a 2.500.000,00 MT e igual ou inferior a 4.000.000,00 MT;

- 12% para pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades de prestação de serviços, nomeadamente canalização, carpintaria, construção civil, electricidade, barbearia, jardinagem e mecânica;
- 15% para pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades enquadráveis em profissões liberais, tais como advogados, economistas, geólogos, engenheiros e contabilistas;
- 20% sobre a parte do volume de negócios que excede o limite máximo legalmente estabelecido, realizado durante o período.

4. Obrigações declarativas e de Obrigação de comprovação e registo das operações realizadas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime do ISPC ficam obrigados a:

- declarar o início, alteração e cessação da actividade;
- apresentar trimestralmente a declaração periódica relativa às operações realizadas no exercício da sua actividade;
- submeter à Administração Tributária os dados relativos às facturas emitidas por cada operação de transmissão de bens e prestação de serviços;
- emitir facturas ou documentos equivalentes que cumpram os requisitos legais, não devendo incluir o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- emitir factura por conta de fornecedores não inscritos para efeitos de tributação, até ao limite global anual de 2.500.000,00 MT, contendo os elementos previstos no Código do IVA, procedendo à retenção na fonte do imposto à taxa liberatória de 5% e ao respectivo pagamento trimestral à Administração Tributária, em modelo próprio.

5. Período de permanência no regime de ISPC para as de profissões liberais – 5 anos

É fixado um período máximo de permanência no regime do ISPC de 5 anos para os prestadores de serviços de profissões liberais, independentemente do volume de negócios anual.

6. Pagamento

O ISPC é liquidado e pago trimestralmente junto das Unidades de Cobrança da Administração Tributária ou através de outros meios de pagamento por esta admitidos.

Não há lugar ao pagamento da prestação trimestral quando o imposto apurado seja inferior a 500,00 MT, sem prejuízo do cumprimento das respectivas obrigações declarativas.

7. Entrada em vigor

A Lei n.º 09/2025, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.



Amendments to the Small Taxpayers' Tax Code

Law No. 09/2025 of 29 December was approved and published, introducing amendments to the Small Taxpayers' Tax Code (ISPC), originally approved by Law No. 5/2009 of 12 January.

The aforementioned Law introduces significant changes to Articles 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 and 12 of the ISPC Code.

Key amendments introduced

1. Scope of objective tax incidence

The annual turnover threshold has been increased from MT 2,500,000.00 to up to and including MT 4,000,000.00.

2. Exclusions from subjective tax incidence

The ISPC regime shall no longer apply to individuals or legal entities that:

- a) hold equity interests in other commercial companies covered by the ISPC;
- b) hold equity interests in public limited companies or other companies in which it is not possible to identify the shareholders;
- c) carry out activities other than forestry, fishing, livestock, agricultural, poultry, beekeeping, industrial and commercial activities, namely agricultural marketing, street trading, general trade, retail or mixed trade, including stalls, kiosks, canteens, handicrafts, shops, tents and the provision of services;
- d) conduct their activities through more than one establishment;
- e) provide services classified as liberal professions, namely lawyers, economists, geologists, engineers and accountants, for the same entity, for a period exceeding 183 days during the year;
- f) provide other services not covered in the present law.

3. Progressive tax rates

Progressive tax rates are introduced, determined according to annual turnover and the sector of activity, as follows:

- 3% for annual turnover up to and including MZN 1,000,000.00;
- 4% for annual turnover exceeding MZN 1,000,000.00 and up to and including MZN 2,500,000.00;
- 5% for annual turnover exceeding MZN 2,500,000.00 and up to and including MZN 4,000,000.00;

- 12% for individuals or legal entities engaged in service activities, namely plumbing, carpentry, construction, electrical services, barbering, gardening and mechanics;
- 15% for individuals or legal entities engaged in activities classified as liberal professions, such as lawyers, economists, geologists, engineers and accountants;
- 20% on the portion of turnover exceeding the legally established maximum threshold, generated during the relevant period.

4. Reporting, substantiation and record-keeping obligations

Taxpayers covered by the ISPC regime are required to:

- a) declare the commencement, modification and cessation of activity;
- b) submit a quarterly periodic return relating to the transactions carried out in the course of their activity;
- c) submit to the Tax Authority the data relating to the invoices issued for each transaction involving the supply of goods and the provision of services;
- d) issue invoices or equivalent documents that comply with the legal requirements, which must not include Value Added Tax (VAT);
- e) issue self-billing invoices on behalf of suppliers not registered for tax purposes, up to an annual global limit of MZN 2,500,000.00, containing the elements provided for in the VAT Code, and withhold tax at source at a final withholding rate of 5%, remitting the tax quarterly to the Tax Authority using the appropriate form.

5. Duration of the ISPC regime for liberal professions – 5 years

A maximum period of five (5) years is established for remaining within the ISPC regime for providers of services classified as liberal professions, irrespective of annual turnover.

6. Payment

The ISPC is assessed and paid on a quarterly basis to the Tax Authority's Collection Units or through other payment methods accepted by the Tax Authority. No quarterly payment is due where the tax assessed is less than MZN 500.00, without prejudice to compliance with the applicable reporting obligations.

7. Entry into force

Law No. 09/2025 enters into force on 1 January 2026.



Yussuf Mahomed

Tax Partner

yussufmahomed@kpmg.com

Ana Babo

Senior Manager

Tax

ababo@kpmg.com

Berta Fernandes

Assistant Manager

Tax

bertafernandes@kpmg.com

KPMG Auditores e Consultores, SA

Rua 1.233, n.72C Edifício KPMG

Caixa Postal 2451

T: +258 21 355 200

E.: mz-fminformation@kpmg.com

Maputo, Moçambique

kpmg.com/socialmedia



kpmg.com/app



© 2026 KPMG Auditores e Consultores SA, a Mozambican limited liability company and a member firm of KPMG International, an English Company of which all KPMG firms are members. All rights reserved.